



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.934/08

LICITAÇÃO. Pregão Presencial.
Julgam-se regulares a licitação, os contratos decorrentes, e o termo aditivo, já que satisfazem as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00542 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/08**, seguida dos Contratos nºs 62 e 63/08, e do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/08, procedida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de materiais de construção destinados aos serviços de manutenção de pavimentos e galerias de águas pluviais no Município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 24.649/03;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, os contratos dela decorrentes, e o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/08, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de abril de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL